



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2021.

“Autoriza o Poder Executivo a criar um programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - A presente lei autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Paulo Afonso Bahia, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nos idosos, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera - se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como público alvo os idosos atendidos através de atividades e projetos de assistência social, a eles dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Paulo Afonso Bahia.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para idosos:
I – proceder à assistência e a reabilitação da saúde do idoso;
II – buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias ao idoso após patologias que eventualmente se manifestem;
III – promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:
I – quanto à fisioterapia;

- a. Prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
- b. Prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
- c. Prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
- d. Favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

- e. Tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;
- f. Orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.

II - Quanto à Terapia Ocupacional:

- a. Desenvolver o grau máximo de independência funcional do idoso no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;
- b. Adequar ambientes, organizando o espaço de vida do idoso, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;
- c. Prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;
- d. Prevenir e tratar das alterações psico - emocionais e sociais;
- e. Resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;
- f. Desenvolver, juntamente com o idoso e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;
- g. Orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência ao idoso.

Art. 6º - Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

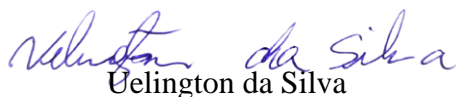
Art. 7º – Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2021.



Wellington da Silva

Keko do Benone

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Projeto de nº _____/2021

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei, que visa instituir no município de Paulo Afonso, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Idosos. As pessoas pensam que a fisioterapia é voltada especificamente para a reabilitação após um acidente ou uma lesão. Mas a verdade é que a fisioterapia pode ajudar pessoas de todas as idades, em diversas situações. Quando envelhecemos, por exemplo, nosso corpo passa por muitas mudanças. E para isso não tem solução mesmo. Mas os idosos tampouco precisam se conformar e aceitar as limitações e problemas que vêm com a idade. É por isso que a fisioterapia para idosos é altamente recomendada. Ela ajuda a reduzir o impacto que o envelhecimento tem no bem estar físico e, conseqüentemente, na vida em geral de muitas pessoas. O objetivo principal da fisioterapia e da terapia ocupacional, portanto, é o de proporcionar a cada paciente um grau máximo de independência e autonomia, facilitando seu desempenho funcional em seu ambiente de trabalho, doméstico e de lazer.

Dessa forma, a fisioterapia e a terapia ocupacional têm como principal tarefa promover qualidade de vida, por meio da restauração e reforço de habilidades e capacidades funcionais, facilitando a execução de suas atividades de vida diária. Partindo do princípio que uma das funções do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional é auxiliar na recuperação de perdas físicas, mentais e sociais, pode-se dizer que sua atuação junto ao idoso é imprescindível, uma vez que a perda desses fatores faz parte do processo de envelhecimento.

Uma das principais dificuldades encontradas por grande parte dos idosos é a perda física, que pode ficar limitada devido a alguns fatores associados ao processo de envelhecimento, sendo eles: fragilidade óssea, perda da elasticidade do tecido conjuntivo, diminuição da força muscular e artrites.

Os exercícios físicos, caminhadas, danças, entre outras, são algumas das atividades utilizadas pela terapia ocupacional e que auxiliam na promoção da manutenção das funções corporais como medida preventiva, bem como a melhora das funções musculares e articulares, circulação sanguínea, coordenação motora, sobretudo, prevenção da obesidade e sedentarismo que podem trazer como consequência o desencadeamento de processos degenerativos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2021.



Uelington da Silva

- Vereador -